

**REGULAMENTO ESPECÍFICOS DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DA
“SÉRIE OURO” - LIGA RJ -
CARNAVAL / 2026**

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

Artigo 1º.

Os desfiles das escolas de samba da Série Ouro da Liga Independente do Grupo A – Rio de Janeiro (LIGA-RJ), no ano de 2026, obedecerão às normas contidas no presente regulamento.

**CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DA RIOTUR**

Artigo 2º.

A RIOTUR se responsabilizará pela adoção das medidas relativas ao funcionamento da Avenida dos Desfiles e pela obtenção do apoio logístico dos órgãos públicos envolvidos na realização do evento, nos termos do disposto no Contrato de Incentivo Cultural celebrado com a LIGA-RJ.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DA LIGA-RJ**

Artigo 3º.

Além das atribuições que lhe confere o contrato citado no artigo anterior, a LIGA-RJ se responsabilizará, com exclusividade, por tudo aquilo que se relacione com a Direção Artística dos Desfiles.

**CAPÍTULO III
DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DOS DESFILES**

Artigo 4º.

Os desfiles de que trata este regulamento acontecerão na Avenida dos Desfiles – “Passarela Professor Darcy Ribeiro”, situada na Rua Marquês de Sapucaí, nesta cidade, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2026, respectivamente sexta-feira e sábado de Carnaval.

Artigo 5º.

Os desfiles começarão às 21hs (vinte e uma horas).

**CAPÍTULO IV
DAS AGREMIações PARTICIPANTES**

Artigo 6º.

A Série Ouro, no ano de 2026, será composta por 15 (quinze) escolas de samba, divididas em 02 (dois) dias de desfiles com 07 (sete) agremiações na sexta-feira e 08 (oito) agremiações no sábado, obedecendo à seguinte ordem de desfile, estabelecida no sorteio realizado no dia 14 de abril de 2025:

I - Dia 13 de fevereiro de 2026– Sexta - Feira

Às 21:00 horas – **G.R.E.S. UNIDOS DO JACAREZINHO**

Entre 21:45 e 21:55 horas – **G.R.E.S. INOCENTES DE BELFORD ROXO**

Entre 22:30 e 22:50 horas - **G.R.E.S. UNIÃO DO PARQUE ACARI**

Entre 23:15 e 23:45 horas - **G.R.E.S. UNIDOS DE BANGU**
Entre 00:00 e 00:40 horas - **G.R.E.S. UNIDOS DE PADRE MIGUEL**
Entre 00:45 e 01:35 horas - **G.R.E.S. UNIÃO DA ILHA DO GOVERNADOR**
Entre 01:30 e 02:30 horas- **G.R.E.S. ACADÊMICOS DE VIGÁRIO GERAL**

II - Dia 14 de fevereiro de 2026 – Sábado

Às 21:00 horas – **BOTAFOGO SAMBA CLUBE**
Entre 21:45 e 21:55 horas - **G.R.E.S. EM CIMA DA HORA**
Entre 22:30 e 22:50 horas - **G.R.E.S. ARRANCO**
Entre 23:15 e 23:45 horas - **G.R.E.S. IMPÉRIO SERRANO**
Entre 00:00 e 00:40 horas - **G.R.E.S. ESTÁCIO DE SÁ**
Entre 00:45 e 01:35 horas - **G.R.E.S. UNIÃO DE MARICÁ**
Entre 01:30 e 02:30 horas- **G.R.E.S. UNIDOS DO PORTO DA PEDRA**
Entre 02:15 e 03:25 horas- **G.R.E.S. UNIDOS DA PONTE**

Parágrafo Primeiro – Ressalvadas as hipóteses previstas no contrato citado no artigo 2 deste regulamento, a agremiação que descumprir o compromisso de desfilar na Série Ouro, no Carnaval de 2026, **será imediatamente rebaixada para Série Prata**, administrada pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47, obrigando-se, ainda, a devolver à LIGA-RJ, devidamente atualizada, toda e qualquer importância recebida, relativamente aos desfiles do Carnaval de 2026, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIGA-RJ em favor das escolas de samba, tais como o contrato de transmissão televisiva e com o Poder Público, além de ficar impedida de participar dos desfiles da Série Ouro nos próximos 02 (dois) carnavais.

Parágrafo Segundo – A escola de samba pertencente a Série Ouro, no carnaval 2026, da LIGA-RJ, beneficiária de qualquer importância proveniente de contratos e/ou convênios celebrados através da interveniência da LIGA-RJ, com órgãos e/ou empresas públicas federais, estaduais e municipais que deixar de prestar contas das importâncias recebidas até o dia 16 de março de 2026 e/ou não observar as normas estipuladas nos contratos para apresentação dos documentos de comprovação de despesas, ficará impossibilitada de receber qualquer recurso financeiro intermediado pela Liga, bem como não será contemplada com títulos de crédito e será, **automaticamente, rebaixada para Série Prata**, administrada pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47, obrigando-se, ainda, a devolver à LIGA-RJ, devidamente atualizada, toda e qualquer importância recebida, relativamente aos desfiles do Carnaval de 2026, acrescida de juros legais e despesas decorrentes de cobrança judicial, bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela LIGA-RJ em favor das escolas de samba,

Parágrafo Terceiro – A agremiação que não observar o prazo descrito no parágrafo anterior e/ou apresentar documentos de comprovação de despesas não aceitos pelo Ente Público será exclusivamente responsável pela restituição de todas as importâncias recebidas, devidamente corrigidas, além do pagamento das multas contratuais aplicadas.

Parágrafo Quarto – As agremiações eximem a LIGA-RJ de multa ou sanção aplicada por qualquer Ente Público em virtude da análise dos documentos de comprovação de despesas apresentados pelo Grêmio Recreativo, que será juntado na prestação de contas total.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DOS DESFILES

Artigo 7º.

A Direção Artística dos Desfiles será composta pelo Presidente Administrativo da LIGA-RJ e o diretor de Carnaval da LIGA-RJ. Estarão subordinadas a eles as seguintes Comissões:

- I** – Comissão de Coordenação de Movimentação de Alegorias;
- II** – Comissão de Concentração;
- III** – Comissão de Cronometragem;
- IV** - Comissão de Dispersão;
- V** – Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.

Artigo 8

Caberá ao Presidente Administrativo da LIGA-RJ a aplicação das penalidades conforme estabelecido neste regulamento.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Direção Artística dos Desfiles analisar e remeter para a decisão do Presidente Administrativo da LIGA-RJ qualquer ocorrência não prevista neste regulamento passível ou não de penalização.

Parágrafo Segundo - Caberá à Direção Artística dos Desfiles, havendo alguma ocorrência que coloque em risco a incolumidade dos desfilantes ou do público em geral, suspender, pelo tempo necessário, o desfile da agremiação. Uma vez solucionada a contingência o desfile será retomado.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE ALEGORIAS

Artigo 9º.

A Comissão de Coordenação de Movimentação de Alegorias será composta por até 10 (dez) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles até o dia 05 de fevereiro de 2026 e a ela compete:

a. NA SAÍDA DE BARRACÕES

I – Acompanhar e fiscalizar a retirada das alegorias de cada escola de samba de seu respectivo barracão, dentro dos horários pré-fixados pela Direção Artística dos Desfiles.

II – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) e multa de 20 (vinte) salários-mínimos pelo atraso de até 1h, 0,2 (dois décimos de ponto) e multa de 30 (trinta) salários mínimos pelo atraso de até 2h, sendo, cumulativamente, acrescida a perda de 0,1 (um décimo de ponto) e multa mais de 20 (vinte) salários mínimos a cada 30 minutos (meia hora) decorrida a partir da segunda hora de atraso, quando da saída de suas alegorias do barracão, quando o atraso for de responsabilidade da agremiação.

III – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) e multa de 20 (vinte) salários-mínimos por intervenção do pessoal de apoio da LIGA-RJ nos casos em que por imprudência, negligência ou imperícia da agremiação, alguma alegoria obstrua a via pública, não sendo solucionado em tempo hábil, de modo a impedir o tráfego no tempo determinado pelo poder público para a liberação das vias públicas. A escola ficará responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos públicos, bem como pelo ressarcimento à LIGA-RJ de eventuais despesas suportadas por

esta.

b. NO RETORNO AOS BARRACÕES

I – Acompanhar e fiscalizar o retorno das alegorias de cada escola de samba a seu respectivo barracão, dentro dos horários pré-fixados pela Direção Artística dos Desfiles.

II - Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) e multa de 20 (vinte) salários-mínimos pelo atraso de até 1h, 0,2 (dois décimos de ponto) e multa de 30 (trinta) salários mínimos pelo atraso de até 2h, sendo, cumulativamente, acrescida a perda de 0,1 (um décimo de ponto) e multa de 20 (vinte) salários mínimos a cada 30 minutos (meia hora) decorrida a partir da segunda hora de atraso, quando do retorno de suas alegorias ao barracão, quando o atraso for de responsabilidade da agremiação.

III – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por cada alegoria abandonada pela escola de samba em Via Pública no retorno ao barracão, ficando a agremiação responsável pelo pagamento de todas as despesas envolvidas na operação de retorno da alegoria. Quando a permanência da alegoria em Via Pública ocorrer por motivo que independa da ação da agremiação, não acarretará a aplicação desta sanção.

IV – Aplicar a perda de 0,1 (um décimo de ponto) por intervenção do pessoal de apoio da LIGA-RJ nos casos em que por imprudência, negligência ou imperícia da agremiação, alguma alegoria obstrua a via pública, não sendo solucionado em tempo hábil, de modo a impedir o tráfego no tempo determinado pelo poder público para a liberação das vias públicas. A escola ficará responsável por qualquer sanção aplicada pelos órgãos públicos, bem como pelo ressarcimento à LIGA-RJ de eventuais despesas, suportadas por esta.

Parágrafo Único - Cada escola de samba indicará à Diretoria da LIGA-RJ, até o dia 05 de fevereiro de 2026, 01 (um) representante credenciado para acompanhar os trabalhos da Comissão, ficando estabelecido que a ausência do mesmo não impedirá o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive quanto à necessidade de se providenciar o corte ou reboque da(s) alegoria(s) e a aplicação das possíveis penalidades.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE CONCENTRAÇÃO

Artigo 10º.

A Comissão de Concentração será composta por até 05 (cinco) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles até o dia 05 de fevereiro de 2026, e a ela competirá:

I – Verificar a área e o horário de concentração e armação das escolas de samba, de acordo com a ordem de desfile e distribuição dos locais estabelecidos neste regulamento.

II – Autorizar e acompanhar o avanço de cada escola de samba da área de concentração até o portão da área de armação, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a precede pelo portão de início de desfile;

III – Aplicar as observações necessárias no mapa de concentração à escola de samba que:

a) Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o inciso II deste artigo;

- b) Mesmo cumprindo os horários, prejudicar outras agremiações;
- c) Não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

Parágrafo Único - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida até o momento do início dos desfiles por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

Artigo 11.

A Comissão de Cronometragem deverá ser constituída até o dia 05 de fevereiro de 2026 e será composta por 03 (três) membros, todos eles indicados pela Direção Artística dos Desfiles.

Parágrafo Único - A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida até o momento do início dos desfiles por indicação da Direção Artística dos Desfiles.

Artigo 12.

À Comissão de Cronometragem competirá:

- I** – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada escola de samba, assim como a sua respectiva parada, no término de cada desfile;
- II** – Apontar, em mapa específico, o tempo de desfile de cada escola de samba;
- III** – Propor a aplicação das penalidades previstas no Artigo 22 deste regulamento.

Artigo 13.

Cada escola de samba indicará à Diretoria da LIGA-RJ, até o dia 05 de fevereiro de 2026, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

Artigo 14.

A Comissão de Dispersão deverá ser constituída até o dia 05 de fevereiro de 2026 e será composta por 05 (cinco) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles e, com o apoio operacional do pessoal colocado à sua disposição, a ela competirá:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a remoção/retirada das alegorias de cada escola de samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da Área de Dispersão, esclarecendo-se que:
 - a) É de responsabilidade exclusiva de cada escola de samba a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da Área de Dispersão, bem como conduzi-las até o seu respectivo “Barracão”;
 - b) Dentro dos limites da Área de Dispersão, cada escola de samba poderá usar se necessária, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guincho.
- II** – Aplicar a penalidade determinada no Artigo 25 deste regulamento às escolas de samba que não retirarem suas alegorias da Área de Dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos

neste regulamento.

Artigo 15.

Cada escola de samba indicará à Diretoria da LIGA-RJ, até o dia 05 de fevereiro de 2026, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão, ficando estabelecido que a ausência desse representante não impedirá que a comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação da penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias, cuja permanência possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Artigo 16.

A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até dia 05 de fevereiro de 2026 e será composta por 05 (cinco) membros indicados pela Direção Artística dos Desfiles, e a ela competirá a verificação do disposto no Artigo 26 deste regulamento e a proposição das penalidades nele previstas, a serem aplicadas a juízo do Presidente Administrativo da LIGA-RJ.

CAPÍTULO VI DA CONCENTRAÇÃO

Artigo 17.

A concentração das escolas de samba será feita na Avenida Presidente Vargas, na pista central, direção Candelária, que margeia o Canal do Mangue, sendo que:

I – As escolas de samba cuja posição na ordem de desfile corresponda à numeração ímpar deverão se concentrar a partir do portão existente próximo ao Juizado de Menores, tendo como referência os prédios da CEDAE e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

II – As escolas de samba cuja posição na ordem de desfile corresponda à numeração par deverão se concentrar a partir do portão existente embaixo do Viaduto 31 de Março, na área lateral do setor 01 da avenida dos desfiles, tendo como referência o Edifício “Balança Mas Não Cai”;

III - A primeira escola de samba a desfilar deverá se concentrar a partir da Área de Armação (área anterior ao Portão de Início de Desfile);

IV – As escolas de samba ficam obrigadas a se concentrar de acordo com a ordem de desfile, constante no artigo 6 deste regulamento e nas áreas acima determinadas, com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência à sua apresentação:

Artigo 18.

Cada escola de samba avançará da área de concentração para área de armação, imediatamente após a autorização da Comissão de Concentração, após a saída da agremiação que lhe preceder, posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, de acordo com o Artigo 20 deste regulamento.

Parágrafo Único - As escolas de samba que infringirem o estabelecido em qualquer das alíneas “a”; “b” ou “c” do inciso III do Artigo 10 deste regulamento serão penalizadas com perda de 0,1 (um décimo) de ponto e multa de 20 (vinte) salários-mínimos por inciso. A perda de pontos será

registrada em mapa próprio, devidamente assinado pela Comissão de Concentração e pela Coordenação Artística dos Desfiles.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DOS DESFILES

Artigo 19.

O tempo de desfile para cada escola de samba da Série Ouro da LIGA-RJ será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos e, no máximo, 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Artigo 20.

Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Coordenação Artística dos Desfiles, obedecendo às seguintes condições:

I – Para a primeira escola de samba a desfilar, o procedimento será o seguinte:

- a.** O primeiro toque de sirene (toque único), às 20:45 horas, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo de 15 (quinze) minutos. A partir desse toque a Agremiação poderá iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som.
- b.** O segundo toque de sirene (toque duplo), às 20:55 horas, alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo de 5 (cinco) minutos. A partir desse toque poderá ser iniciada a apresentação de seu intérprete (puxador), com a emissão do som para toda a avenida;
- c.** O terceiro toque de sirene (toque triplo), às 21 horas, determinará o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro.

II – Para as demais escolas de samba, nos dois dias, o procedimento será o seguinte:

- a.** O primeiro toque de sirene (toque único) alertará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início de desfile, podendo, então, a próxima escola de samba a desfilar, avançar na Área de Armação até o referido portão de início de desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria, afinar instrumentos e/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;
- b.** O segundo toque de sirene (toque duplo) alertará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo permitido, então, à próxima escola de samba a desfilar, iniciar o aquecimento preliminar de sua bateria e o teste de regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som;
- c.** O terceiro toque de sirene (toque triplo) avisará à próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo permitido o início da passagem da voz do intérprete (puxador) para toda avenida e alertando que seu desfile deverá ter início em 3 (três) minutos, ocasião em que se dará o imediato acionamento do cronômetro.

Parágrafo Único - A escola de samba que, na área de armação e antes do segundo toque de sirene (toque duplo), iniciar o aquecimento da sua bateria ou utilizar o carro de som, sem a devida autorização da Direção Artística dos Desfiles, sofrerá penalidade de perda de 0,3 (três décimos) na pontuação e multa de 20 (vinte) salários-mínimos, que deverá ser apontada em mapa

específico pela Comissão de Cronometragem e aplicada a juízo do Presidente Administrativo da LIGA-RJ.

Artigo 21.

O desfile de cada escola de samba se iniciará no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da agremiação em desfile ultrapassar a faixa demarcatória do final de desfile.

Parágrafo Único - Caso ocorra falta, parcial ou total, de energia elétrica e/ou de som na pista de desfiles, a escola de samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória de início de desfile deverá continuar a sua respectiva apresentação, normalmente, sem interrupção.

Artigo 22.

A escola de samba que não desfilar no tempo estabelecido pelo artigo 19 deste regulamento sofrerá as seguintes penalidades:

I – Quando o tempo de desfile for superior a 55 (cinquenta e cinco) minutos, perda de 0,1 (um décimo) ponto por minuto excedido e multa de 05 (cinco) salários-mínimos;

II – Quando o tempo de desfile for inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos, perda de 0,2 (décimos) ponto para cada minuto faltante e multa de 05 (cinco) salários-mínimos.

CAPÍTULO VIII DA DISPERSÃO

Artigo 23.

Cada escola de samba deverá fazer a dispersão de suas alegorias no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, contados a partir do término de seu desfile.

Artigo 24.

A área de dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, passando pela Rua Frei Caneca, até o largo situado em frente ao Centro Administrativo São Sebastião (sede da Prefeitura).

Artigo 25.

A escola de samba que não retirar suas alegorias da área de dispersão mencionada no artigo 24, dentro do tempo fixado no artigo 23, será penalizada com a perda de 0,3 (três décimo) ponto por alegoria não retirada e multa de 20 (vinte) salários-mínimos. A falta será anotada pela Comissão de Dispersão em mapa específico e a sanção será aplicada pela Direção Artística dos Desfiles.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA E DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Artigo 26.

Além de outros deveres expressos no presente regulamento, cada escola de samba tem a obrigação de:

I – Desfilar com, no mínimo, 900 (novecentos) componentes.

II – Desfilar com, no mínimo, 35 (trinta e cinco) baianas agrupadas em uma única ala, vestidas com a mesma fantasia, não sendo permitida a presença de pessoas do sexo masculino vestidas com roupas de baianas na ala. A presença de pessoas do sexo masculino deverá ser justificada, mesmo que não estejam com roupas de baianas, exceto diretores, desde que estes não estejam com a mesma fantasia da ala em questão.

III – Desfilar com uma comissão de frente que tenha o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 15 (quinze) componentes aparentes.

a - Os componentes da comissão de frente poderão utilizar, opcional, elemento cenográfico ou alegoria.

IV – Desfilar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) ritmistas, com instrumentos agrupados na bateria, exceto se o figurino for composto e tenha justificativa nas fichas técnicas e/ou autorização prévia da Direção Artística dos Desfiles.

V – Não apresentar o 1º casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira que desempenhe a mesma função em qualquer outra agremiação na Série Ouro ou no Grupo Especial, no Carnaval 2026 do Rio de Janeiro.

VI – Será permitido incluir em seu carro de som intérprete oficial de agremiação do Grupo Especial que se apresente nos desfiles do Carnaval 2026, no Rio de Janeiro, ainda que na condição de oficial.

VII – Não apresentar nos instrumentos de sua bateria logos de quaisquer outras agremiações, sendo permitido o uso de marca de fabricantes dos instrumentos, patrocinadores, publicidade, merchandising e/ou logo de sua agremiação.

VIII – Não utilizar instrumentos musicais de sopro ou qualquer outro artifício que emita sons similares, em qualquer parte da escola, exceto os apitos dos diretores e os efeitos especiais eletrônicos, desde que estes não reproduzam sons de instrumentos de sopro, exceto em situações especiais previamente protocoladas e autorizadas pela LIGA-RJ.

IX – Não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias.

X – Não apresentar fantasias de outras agremiações, mesmo em se tratando de escolas de samba homenageadas no mesmo ano do desfile.

XI – Não apresentar alas ou grupos, inclusive nos carros alegóricos, vestindo camisetas, ainda que tragam inserido o nome da agremiação, excetuando diretoria e afins (empurradores e apoios de destaques).

XII – Não apresentar alas e nem fantasias de composição de alegorias que já tenham participado no mesmo ano do desfile de outra agremiação.

XIII – Não apresentar componentes, inclusive nos carros alegóricos, fantasiados com camisas de outra agremiação que não seja da escola de samba desfilante.

XIV – Não apresentar, inclusive nos carros alegóricos, grupos com fantasias de índios e quadrilhas da roça sem que estejam fazendo parte do enredo, assim como grupos vestindo camisetas com dizeres semelhantes a: “AMIGOS DE...”.

XV – Desfile com o limite mínimo de 02 (duas) e até o máximo de 03 (três) alegorias.

XVI – Está permitido o acoplamento das alegorias, não podendo o acoplamento ultrapassar 36 metros quadrados desde que utilizando, por exemplo, cambão de ferro, correntes, cordas, elásticos e entre este acoplamento não contenha alas e componentes.

XVII – Está permitida a ampliação de qualquer alegoria, desde que não seja utilizado outro chassi na mesma.

a – No caso de ocorrer falha mecânica em qualquer alegoria que esteja desfilando de maneira acoplada e que venha a ocasionar a separação dessas, fazendo com que seja desrespeitado o limite máximo de 03 (três) alegorias, a agremiação será punida com a perda de 0,1 (um décimo) ponto a qual será proposta pela Comissão de Verificação de Obrigatoriedades Regulamentares, de que trata o Artigo 25 e aplicável a juízo da Direção Artística dos Desfiles.

XVIII – Desfile com alegorias inéditas, entendendo-se como tal o conjunto alegórico apresentado;

XIX – Não apresentar carros alegóricos que tragam tão somente figuras vivas, sem qualquer escultura ou obra de arte;

XX – Não apresentar carros alegóricos movidos com tração motora sem que a mesma esteja embutida;

XXI – Serão permitidos, durante o desfile, apresentar marcas comerciais, campanhas, publicidade, merchandising e afins em qualquer parte ou momento do desfile.

XXII – Apresentar até as 17 horas do dia 23 de fevereiro de 2026 uma cópia impressa e um CD da Ficha Técnica da agremiação para o desfile (modelo LIGA-RJ). Tal documentação será a base para a elaboração do material a ser entregue aos julgadores;

XXIII – Cumprir o que determina a Artigo 208 do Código Penal Brasileiro (não “... vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso”);

XXIV – Impedir a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais a julgadores;

XXV – Impedir a apresentação de pessoas que estejam com a genitália à mostra, decorada e/ou pintada;

XXVI- As agremiações deverão designar seguranças para atuarem fazendo as escoltas de suas respectivas alegorias durante a saída do barracão, concentração, desfile, dispersão e chegada no barracão. Os seguranças e os transportes alegorias são de responsabilidades exclusivas de cada agremiação.

XXVII- As agremiações deverão apresentar todas as certidões, anotações de responsabilidades técnicas e documentações exigidas pelo Corpo de Bombeiros, Ministério Público, Juizado da Infância e Adolescência, e quaisquer outros documentos que forem exigidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento dessa(s) obrigatoriedades(s), observadas e concluídas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, acarretará na

penalização de 0,1 (um décimo) ponto para cada inciso infringido, que será imputada pelo Presidente da LIGA-RJ, com exceções do Inciso II (quantidade de baianas) e Inciso IX (Não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias).

Parágrafo Segundo – A penalização referente ao Inciso II (quantidade de baianas) terá somente a perda de 0,1 (um décimo de ponto) acumulativo a cada três baianas faltantes, ou seja, que não estiverem na ala ou agrupamento específico. Não serão aceitos, para fins de contagem, grupos ou agrupamentos diversos distribuídos ao longo da escola.

Parágrafo Terceiro – A penalização referente ao Inciso IX (Não apresentar animais vivos, de quaisquer espécies, inclusive para tração de alegorias) terá a perda de 1,0 (ponto) acumulativo a cada animal vivo apresentado ou inserido no desfile da agremiação.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento, *parcial ou total*, dos incisos XXVI e/ou XXVII, observadas e concluídas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, **PODERÁ** acarretar na proibição da realização do desfile da respectiva agremiação e/ou multa de 200 (duzentos) salários mínimos. Caso a agremiação seja proibida de desfilar pela não cumprimento, a respectiva escola de samba, além de ser multada em 200 (duzentos) salários-mínimos, será rebaixada, automaticamente, e passará a integrar a Série Prata, administrada pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47, no carnaval de 2026.

Parágrafo Quinto– Não haverá penalidade com perda de pontos no inciso XXII (envio de Ficha Técnica), apenas multa pecuniária de 20 (vinte) salários-mínimos.

Artigo 27.

Recomenda-se, ainda, a cada escola de samba, que observe a necessidade de:

I – Transitar por vias públicas e pelas áreas de concentração e dispersão com alegorias que não ultrapassem, em largura e altura, os gabaritos fixados pelas autoridades públicas, em decorrência da existência de obras ou obstáculos urbanos, tais como pontes, túneis, viadutos, redes elétricas e telefônicas, passarelas de pedestres e outros;

II – Na Avenida dos Desfiles, apresentar-se com alegorias que não ultrapassem as seguintes medidas:

a) Largura de 8,5 (oito e meio) metros fixos ou 10 (dez) metros desmontáveis, compreendendo-se, como tal, os que possam ser desmontados manualmente;

b) Altura não superior a 12 (doze) metros de altura e 3 (três) metros laterais da torre de televisão existente entre os Setores 11 (onze) e 13 (treze) da Avenida dos Desfiles.

III – Dotar suas alegorias de equipamentos que propiciem segurança adequada aos componentes (destaques e/ou figuras de composição) que sobre elas desfilem acima de 02 (dois) metros do solo, tais como cintos de segurança, guarda-varanda, guarda-mancebo e outros;

IV – Todas as alegorias deverão ser dotadas, na parte dianteira, de lança para engate de reboque ou guincho. Em caso de quebra, a falta de tal elemento será entendida como descumprimento da recomendação e caberá somente à Direção Artística dos Desfiles a decisão de proceder com a movimentação ou não da referida alegoria;

V – As alegorias deverão conter visão desobstruída para os motoristas, gaveta para posicionamento de escadas e apoio traseiro de ferro para os empurradores, mesmo nas motorizadas;

VI – As alegorias que não forem motorizadas poderão ser transportadas para a avenida dos desfiles tracionadas por guinchos. A agremiação que não dotar suas alegorias desse recurso terá a responsabilidade de acompanhar todas as manobras e movimentações do comboio;

VII – Cumprir o que determina o Provimento do Juizado de Menores, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação de alas de crianças, porém, caso a agremiação opte por apresentar esse grupo, tudo deverá ser feito em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido Provimento;

VIII – Cumprir o que determina a resolução emitida pela Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro e as orientações da Diretoria Geral de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros, que versam sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas estabelecidas pelos demais órgãos competentes. A agremiação é responsável de forma exclusiva e irrestrita pela legalização e aprovação de suas alegorias perante aos órgãos competentes;

IX – Decorar os geradores de seus carros alegóricos;

X – Fixar em aproximadamente 10% (dez por cento) do total dos componentes da agremiação o número de camisas de diretores e afins;

XI – Evitar o número excessivo de pessoas à frente da agremiação, lembrando que o primeiro contingente da agremiação é a comissão de frente;

XII – Evitar que os diretores e o pessoal de apoio permaneçam parados nas laterais da pista de desfile, de modo a não prejudicar a visão dos espectadores;

Parágrafo Único - Estabelece-se que a ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo ou acidentes decorrentes da não observância dos incisos anteriores será de integral responsabilidade da respectiva escola de samba, isentando-se automaticamente, a RIOTUR e LIGA-RJ de qualquer responsabilidade civil, criminal ou administrativa, de interpelação judicial ou extrajudicial.

TÍTULO III

DO JULGAMENTO DOS DESFILES

CAPÍTULO I

DO CORPO DE JULGADORES

Artigo 28.

O Corpo de Julgadores será composto por 36 (trinta e seis) membros, sendo 04 (quatro) para cada Quesito.

Artigo 29.

A indicação e a coordenação do corpo de julgadores é atribuição exclusiva do Presidente Administrativo da LIGA-RJ.

Parágrafo Primeiro- A indicação do corpo de jurado deverá ser aprovada, pela maioria das

agregiações pertencentes a Série Ouro, em assembleia geral da LIGA RJ.

Parágrafo Segundo- Cada agregiação terá o direito a veto a indicação, devendo ser aprovada, reprovada ou ratificada em Assembleia Geral da LIGA RJ pela maioria das agregiações pertencentes a Série Ouro.

CAPÍTULO II DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Artigo 30.

Os quesitos em julgamento são os seguintes:

- I – Bateria;
- II – Samba-Enredo;
- III – Harmonia;
- IV – Evolução;
- V – Enredo;
- VI – Alegorias e Adereços;
- VII – Fantasias;
- VIII – Comissão de Frente;
- IX – Mestre-Sala e Porta-Bandeira.

Parágrafo Único - A LIGA-RJ estabelecerá, em ato próprio, expreso no “Manual do Julgador”, os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO III DAS CABINES DE JULGAMENTO

Artigo 31.

As Cabines de Julgamento estarão dispostas ao longo da Pista de Desfiles, de acordo com a ordem estabelecida no Manual do Julgador, que será entregue em tempo hábil, a todos os julgadores e presidentes das escolas de samba da Série Ouro.

Parágrafo Único - É obrigatória para os julgadores a permanência em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo de desfile de cada escola de samba, não podendo os mesmos permanecerem nas áreas destinadas para seus acompanhantes ou em quaisquer outros locais, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas da LIGA-RJ.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Artigo 32.

Cada Julgador concederá a cada escola de samba notas de 9,0 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

I – Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 9,1; 9,2; 9,3; e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10 pontos;

II – Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese da não apresentação do quesito em julgamento;

III – Caso haja a concessão de notas para quesitos que, comprovadamente, não foram apresentados, as notas da agremiação, nesses quesitos, serão anuladas pela Comissão de Apuração;

IV – Na hipótese da concessão de notas inferiores a 9,0 (nove) para quesitos apresentados, as mesmas passarão a valer 9,0 (nove) pontos.

V – Caso 1 (um) ou 2 (dois) julgadores deixem de conferir nota a uma agremiação num mesmo quesito, a Comissão de Apuração repetirá a maior nota dada pelos demais julgadores daquele quesito;

VI – No caso de 3 (três) julgadores de um mesmo quesito deixarem de conferir suas notas para uma mesma agremiação, o quesito é anulado;

VII – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no espaço denominado “Observações”, a nota concedida. Se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração.

Parágrafo Primeiro – Nos critérios de julgamento, haverá diferença na concessão de notas para os quesitos “Samba-Enredo” e “Harmonia”; No quesito “Samba-Enredo” a nota será concedida através do sistema de pontuação pelo “subquesitos” melodia e letra. No quesito “Harmonia”, a nota será concedida pelos “subquesitos” harmonia do carro de som e canto da comunidade. Os julgadores dos referidos quesitos deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois “subquesitos” e só lançar no mapa definitivo de notas o resultado desse somatório. Cada “subquesito” terá notas de 4,5 (quatro vírgula cinco) até 5,0 (cinco) pontos.

Parágrafo Segundo – Para os demais quesitos não haverá o sistema de concessão de notas através de “subquesitos”.

Parágrafo Terceiro – O julgador deverá preencher o Mapa de Notas com seu nome em letra de forma e assiná-lo, além de preencher o nome do quesito ao qual está julgando. Após proferir as notas e transcrever as respectivas justificativas, colocá-las no envelope destinado para tal, no qual em sua face externa deverá conter o nome do julgador e o do quesito. Será obrigatório o preenchimento do Mapa de Notas pelo julgador do quesito.

Parágrafo Quarto - O julgador deverá aguardar o recolhimento dos envelopes pelo representante da LIGA-RJ.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade da Direção Artística dos Desfiles a preparação dos envelopes de cada quesito, que conterão os mapas de notas dos julgadores dos quatro módulos e dos envelopes das diferentes comissões, verificando a colocação do lacre e rubricando-os. Deverá, ainda, acompanhar a colocação no malote da empresa de transportes de valores.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Artigo 33.

A apuração da Série Ouro ocorrerá em local público, em local a ser definido, logo após a apuração do Grupo Especial, sendo da responsabilidade exclusiva da LIGA-RJ a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos.

Artigo 34.

A apuração será feita Comissão de Apuração, integrada pelos seguintes membros:

I – Presidente Administrativo da LIGA-RJ;

II – Representante da RIOTUR;

III – Diretor de Carnaval da LIGA-RJ;

IV – Diretor Secretário da LIGA-RJ;

V – Diretor Jurídico da LIGA-RJ;

Parágrafo único- Fica estabelecido que a ausência de alguns desses representantes não impedirá que a apuração aconteça normalmente.

Artigo 35.

À Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles e pelas comissões a ela subordinadas.

II – A conferência dos malotes e contagem dos envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 36 (trinta e seis) julgadores dos diversos quesitos.

III – A conferência de todos os mapas e cadernos de julgamento.

IV – A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a. Direção Artística dos Desfiles;

b. Saída e Retorno de Barracão;

c. Cronometragem;

d. Obrigatoriedades Regulamentares;

e. Dispersão.

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos 04 (quatro) julgadores de cada um dos quesitos, obedecendo, para tanto, a ordem que for estabelecida através de sorteio que será realizado na sede da LIGA-RJ, às 12:00h, do dia 05 de março de 2025 (Quarta-feira de Cinzas).

VI – Das 04 (quatro) notas concedidas por quesito a cada escola, serão consideradas válidas apenas as 03 (três) maiores, descartando a menor.

VII – Na hipótese de ocorrência da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador(es) de um determinado quesito e também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador(es) deixar(em) de atribuir nota a qualquer agremiação, repetir a maior nota dada no mesmo quesito, para a mesma agremiação pelos outros julgadores.

VIII – Na hipótese de ocorrência da falta de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito, anular o quesito em questão.

IX – Na hipótese de algum julgador conceder nota inferior a 9,0 (nove) considerá-la como 9,0 (nove), exceto para os casos admitidos no Inciso III do artigo 32 deste regulamento.

X – Decidir sobre dúvidas quanto ao preenchimento dos cadernos de julgamento preenchidos pelos 36 (trinta e seis) julgadores; dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das comissões a ela subordinadas.

XI – Totalizar os mapas de apuração.

XII – Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste regulamento.

XIII – Divulgar o resultado dos desfiles.

XIV – Lavrar e assinar a Ata de Apuração.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos ocorridos no transcurso da apuração do resultado de desfile serão de competência do Presidente Administrativo da LIGA-RJ.

Parágrafo Segundo – A agremiação se obriga por seu representante, subordinado, componente e preposto a se portar de maneira respeitosa e cordial perante os membros da Comissão de Apuração.

Parágrafo Terceiro – A inobservância do cumprimento do disposto no parágrafo anterior por qualquer agremiação acarretará para essa, a juízo da Diretoria da LIGA-RJ, a obrigação de abrir o desfile dos dias sexta-feira e sábado no Carnaval 2026. Caso mais de uma agremiação infrinja este mesmo dispositivo, igualmente se sujeitará às mesmas obrigações. Nessa última hipótese, a diretoria da LIGA-RJ decidirá pela ordem na qual cada agremiação deverá desfilar em razão da gravidade do ato de descumprimento das obrigações previstas no parágrafo segundo deste artigo. Assim, será de inteira competência da diretoria da LIGA-RJ avaliar a intensidade dos atos que resultarem no descumprimento das obrigações suscitadas no parágrafo segundo, não cabendo nesta hipótese qualquer recurso por parte da agremiação faltosa.

TÍTULO V

DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Artigo 36.

No caso de ocorrer empate entre duas ou mais escolas de samba obtendo todas as pontuações máximas em todos os quesitos, o desempate será definido por sorteio, para a definição de apenas duas escolas de samba que ascenderão ao Grupo Especial no próximo carnaval.

Artigo 37.

Caso seja necessário estabelecer o desempate, o procedimento observará as seguintes orientações:

I – Recorrer-se-á, sucessivamente, ao somatório das notas válidas concedidas em cada quesito, na ordem inversa de precedência que for estabelecida no sorteio referido no item V do artigo 35 deste regulamento, obtendo, então, melhor classificação a agremiação que alcançar as maiores notas na soma do quesito. (exemplo: comparação do somatório do 9º quesito sorteado; comparação do somatório do 8º quesito sorteado; até que ocorra o desempate);

II – Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas validadas, obtendo, então, melhor classificação dentre as escolas de samba empatadas, a agremiação que tenha obtido a maior quantidade de notas 10 (dez);

III – Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior, inciso II, porém, recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove vírgula nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais de menor valor, em ordem decrescente até o ponto de se alcançar o desempate;

IV – Persistindo, ainda, o empate, a classificação será definida por sorteio.

TÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 38.

As impugnações promovidas em razão de eventuais descumprimentos deste regulamento e de quaisquer outras normas estabelecidas em atos editados pela LIGA-RJ deverão ser apresentadas, por escrito, pelo Presidente da agremiação ou seu representante credenciado junto à LIGA-RJ, diretamente ao Presidente Administrativo da LIGA-RJ, na sede da entidade, mediante protocolo, no horário de 15 horas às 16 horas do dia 17 de fevereiro de 2026, terça-feira de carnaval, para serem analisadas e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

Parágrafo Único – Cada agremiação poderá apresentar recurso que tenha como mérito as notas e/ou justificativas atribuídas pelos jurados às escolas de samba, bem como as alterações após a abertura dos envelopes, até 10 (dez) dias úteis após a apuração, que deverá ser aprovada e discutida em assembleia geral da LIGA RJ até 30 (trinta) dias após a apuração.

Artigo 39.

É de competência exclusiva do Presidente Administrativo da LIGA-RJ a apreciação e julgamento de recurso interposto em face das penalidades propostas pelas comissões previstas nos incisos I a V do Artigo 7.

Parágrafo Primeiro – O recurso que tenha como mérito as penalidades propostas pela comissão de obrigatoriedade deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da apuração. A peça recursal deve estar devidamente acompanhada das razões recursais, dos documentos pertinentes e da procuração, caso necessário. Não será atribuído ao recurso efeito suspensivo. Na hipótese do recurso ser apresentado por uma agremiação em razão de eventual falta ou falha cometida por outra, a LIGA-RJ comunicará a agremiação recorrida, dando ciência a esta do teor do recurso, para que apresente as suas razões de defesa, no prazo de 48 horas, a contar do recebimento da mencionada notificação. A LIGA-RJ se incumbirá de divulgar, pelos meios adequados, o resultado do recurso, bem como, no caso de provimento do recurso, efetuará as anotações necessárias nos seus registros.

Parágrafo Segundo - As escolas de samba participantes dos desfiles do Carnaval 2025 se obrigam por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente regulamento, comprometendo-se a não tomar nenhum procedimento judicial sem, antes, esgotar as vias administrativas competentes.

Parágrafo Terceiro – A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que, porventura, venha a ter direito junto à LIGA-RJ, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

TÍTULO VII

DO ACESSO E DESCESSO E DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL 2025.

Artigo 40.

As escolas de samba que obtiverem as duas últimas colocações nos desfiles da Série Ouro no

Carnaval 2026 serão rebaixadas e passarão integrar a Série Prata, administrada pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47, nos desfiles do Carnaval 2026.

Artigo 41.

A escola de samba da Série Ouro da LIGA-RJ que, no Carnaval 2026, obtiver a 1ª colocação passará a integrar o Grupo Especial, da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (LIESA), nos desfiles do Carnaval 2027.

Artigo 42.

A escola de samba que obtiver a 1ª colocação geral do desfile da Série Prata, administrada pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47, no Carnaval 2026, ascenderão a Série Ouro da LIGA-RJ, nos desfiles do Carnaval 2027.

Artigo 43.

A Série Ouro da LIGA-RJ para o Carnaval 2027, terão 14 agremiações e será composta por 01 (uma) escola de samba rebaixada no desfile do Grupo Especial, da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA, no Carnaval 2026; por 01 (uma) escola de samba que ascenderá da Série Prata, administrada pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47; e pelas 12 (doze) agremiações que ocuparem as colocações entre 2ª (segunda) a 11ª (décima primeira) nos desfiles da Série Ouro da LIGA-RJ no Carnaval 2026.

Parágrafo Único – A ordem dos desfiles das Escolas de Samba da Série Ouro da LIGA-RJ será estabelecida pelo Presidente Administrativo da LIGA-RJ, através de sorteio dirigido, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente Administrativo da LIGA-RJ, visando tão somente um equilíbrio de forças e, consequentemente, o engrandecimento do espetáculo, ficando desde já estabelecido o seguinte critério, ressalvadas as hipóteses do parágrafo terceiro do artigo 35 deste regulamento:

I- No Carnaval de 2027, a escola de samba que obtiver a 1ª colocação geral da Série Prata, administrado pela Superliga Carnavalesca do Brasil, inscrita com o CNPJ 11.098.056/0001-47, será a primeira escola de samba a desfilar na sexta-feira de carnaval da Série Ouro da LIGA-RJ.

Artigo 44.

A agremiação que nos desfiles da Série Ouro da LIGA-RJ, no ano de 2026, apresentar uma reedição de samba-enredo próprio ou de outra escola de samba somente poderá utilizar-se de outra reedição no Carnaval de 2028.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 45.

O resultado do desfile da Série Ouro, carnaval 2026, deverá ser aprovado pelas agremiações filiadas em assembleia geral da LIGA RJ.

Parágrafo único- O resultado do carnaval da Série Ouro, carnaval 2026, só terá validade após a aprovação da ata de apuração em assembleia geral da LIGA RJ.

Parágrafo segundo- Compete a assembleia geral da LIGA RJ aprovar o acesso e o decesso dos desfiles da Série Ouro, Carnaval 2026.

Artigo 46.

Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIGA-RJ e submetidos à decisão do Presidente Administrativo da LIGA-RJ.

Artigo 47.

Todos os Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste regulamento foram analisados e aprovados, em assembleia geral da LIGA-RJ, por maioria absoluta das agremiações da Série Ouro que participaram dos desfiles da Série Ouro no Carnaval de 2026.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2025.

Hugo Jorge Correa Pacheco Junior
Presidente da assembleia

Carolline Cardoso dos Santos da Silva
Secretário da Assembleia